

Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

SOBRE "DISPÕE **CASSAÇÃO** DE ALVARÁ **DE** LICENCA \mathbf{E} F U N C I O N A M E N T O \mathbf{D} \mathbf{E} **ESTABELECIMENTO** DE **ENSINO** NO **MUNICÍPIO NEGAR OUE** SE A REALIZAÇÃO DE **MATRÍCULA CRIANCA OU ADOLESCENTE EM** RAZÃO DA SUA DEFICIÊNCIA."

- Art. 1°. O Estabelecimento de ensino instalado no Município que negar a realização de matrícula à criança ou adolescente, em razão da sua deficiência, terá o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, sem prejuízo das penas previstas em legislação específica.
- § 1° Constatada a infração a que se refere a "caput" deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao Estabelecimento de Ensino notificado;

4652/2024 Página 1 de 4



Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

- § 2° Verificado no decorrer do processo administrativo que o estabelecimento de Ensino não possui condições de acessibilidade para receber criança ou adolescente com algum tipo de deficiência, o local poderá ser interditado para adequações necessárias, em acordo com a norma técnica em vigor;
- § 3° Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino, que tiver o seu Alvará de licença e funcionamento cassado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 02 (dois) anos, ainda que em estabelecimento distinto ao qual gerou a cassação;
- § 4° Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará em Diário Oficial do Município, a relação nominal de Estabelecimento de Ensino que tiveram o Alvará de Licença e Funcionamento cassado, com os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço de funcionamento e nome dos sócios, com base no dispositivo nesta Lei;
- Art. 2º. A fiscalização Municipal é autoridade competente para lavrar as Diligências, Notificações, Fotos, Termos de Cassação e Interdição, oriundos desta Lei.
- Art. 3°. Após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício à Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

4652/2024 Página 2 de 4



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Justificativa

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa de Leis tem por escopo dispor sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino no Município de São Caetano do Sul que negar a realização de matrícula à criança ou adolescente em razão da sua deficiência, e dá outras providências.

Diante de denúncias de recusa de matrícula na rede privada de ensino, o objetivo do Projeto de Lei que se apresenta é garantir o direito à educação para crianças e adolescentes que possuírem algum tipo de deficiência e, combater as diferentes formas de preconceito e discriminação, direta ou indiretamente.

O principal objetivo deste projeto é nortear os governos adotarem uma educação igualitária, justa para as crianças com deficiência, por questões de dignidade e fraternidade do pensamento humanitário. É necessário pautar pela educação humanitária, que proporcione o desenvolvimento de potencialidades

4652/2024 Página 3 de 4



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

das crianças com deficiências para uma vida em sociedade com dignidade. Por isso a relevância do projeto de lei que se apresenta.

Plenário dos Autonomistas, 03 de dezembro de 2024.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

CAIO MARTINS SALGADO

ECLERSON PIO MIELO

4652/2024 Página 4 de 4